



Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.691/2023

EMENTA: Ementa: Institui o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM no Município de RIBEIRÃO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Ribeirão o serviço público assistencial denominado "**Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM**", integrado às ações da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e por ela gerenciado.

Art. 2º- O CRAM visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher que se encontra nesta situação, fazendo parte de suas ações:

I - o aconselhamento em momentos de crise, com vistas a evitar ou minimizar os efeitos traumáticos da experiência da violência, dentre eles, o choque, a negação, a descrença, o amortecimento e o medo;

II - o atendimento psicossocial, com o objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e de sua autonomia, prestando orientações e promovendo sua inserção e de seus dependentes em programas de transferência de renda, auxiliando-a na busca e implantação de mecanismos de proteção e/ou auxiliando-a na superação do impacto da violência sofrida;

III - o aconselhamento e acompanhamento jurídico que busca evitar que a mulher volte à situação de vítima, informando a mesma sobre seus direitos e sobre os instrumentos jurídicos e medidas protetivas para evitar a situação de violência, além de orientação no acompanhamento de procedimentos administrativos de natureza policial ou judiciais;

IV - atividades de prevenção realizadas através de: conhecimento sobre a dinâmica, tipos e o impacto da violência contra a mulher, sendo estes elementos essenciais para a desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contra a mulher; prestação de informações sobre os procedimentos utilizados no CRAM e os serviços que integram a rede de atendimento, o que permitirá que os serviços sejam conhecidos efetivamente por suas beneficiárias diretas; sensibilização por meio de oficinas, palestras e outras atividades afins; realização de contato com a comunidade e/ou imprensa local fazendo referência apenas à situação da violência contra a mulher em seus aspectos gerais e não individuais; realização de todas as atividades do CRAM assegurando o sigilo das informações e o respeito pela privacidade de suas usuárias;

V - articulação da rede de atendimento local sendo que os serviços prestados no CRAM devem se articular com os serviços e os organismos governamentais e não-governamentais que integram a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, para que o atendimento seja qualificado e humanizado, contando, sempre com a presença de uma profissional que atue como referência para a prestação de informações que a mulher vítima de violência necessite ter conhecimento para o pleno exercício de todos seus direitos e deveres;

VI - levantamento de dados locais sobre a situação da violência contra a mulher, o que deve incluir dados referentes aos atendimentos realizados no CRAM (resguardado sigilo e a privacidade), que após coletados devem ser enviados aos órgãos gestores Municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e que servirão para avaliação do serviço, fortalecimento ou redirecionamento das políticas públicas locais.

Parágrafo único - O atendimento no CRAM deverá ser feito de segunda a sexta-feira, das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas).

Art. 3º - Serão atendidas junto ao CRAM todas as pessoas das quais o aspecto psíquico ou comportamental decorrente de violência e feminino, compreendendo-se está como público-alvo das ações descritas na presente Lei.

Art. 4º - A gestão do CRAM está vinculada à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, ao qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 5º - A execução dos serviços poderá ser prestados pelo CRAM ou entidades parceiras, que deverão garantir equipe técnica mínima composta por 1 (uma) Psicóloga, 1 (uma) Assistente Social, 1 (uma) Advogada e 1 (uma) Assistente Administrativa e, caso haja a necessidade por conta do número de atendimentos, tal equipe poderá ser ampliada a critério da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.



Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único - As entidades de que trata o art. 5º, deverão ter natureza socioassistencial.

Art. 6º - O Município de Ribeirão fica autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e a efetuar repasses de recursos do erário Municipal, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Serviço de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a realização das ações do CRAM, o Município de Ribeirão poderá promover a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 8º - O Município de Ribeirão poderá locar imóveis para a implantação do Serviço ou, ainda, permitir o uso de imóveis públicos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, vigentes para o exercício de 2023 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário."

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão, 01 de dezembro de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito